



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1959/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1058/2022

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a criação e instalação de bancas de economia solidária no bairro corrêas, na praça Luiz Furtado da Rosa, corrêas.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca da **Indicação Legislativa** do Ilmo. Sr. **Vereador Júnior Coruja** que “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BAIRRO CORRÊAS, NA PRAÇA LUIZ FURTADO DA ROSA, CORRÊAS”.

II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dentre as proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal no parágrafo 1º de seu art. 73 está a indicação legislativa.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 25 de Março de 2022


FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Y M

YURI MOURA
Vogal